



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer: 02/2025

Data: 20 de maio de 2025

Matéria: VETO AO PLL 13/2025

Autor: Poder Legislativo

Relator: Vereadora Larissa Gonçalves Ricarte.

Conclusão do Voto: Contrário ao Veto

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2025.

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador/Presidente Tito Lúcio Dias, o projeto de Lei número 13/2025, objetiva “*instituir o selo Escola Inclusiva, nas escolas do município de Bom Jesus/PB*”.

Após o trâmite regimental, foi o projeto aprovado em Sessão realizada no dia 08 de abril de 2025.

O veto em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 22 de abril de 2025, através do Ofício GAPRE nº 34/2025. A Excelentíssima Prefeita Municipal, usando da faculdade que lhe confere, vetou totalmente o Projeto, sob o argumento que o mesmo seria inconstitucional e também resultaria em suposto aumento de despesas, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Comissão para ser novamente apreciado, com fulcro artigo 57, §4º, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, face aos argumentos empregados pela Prefeita Constitucional para a interposição do veto.

ANÁLISE:

Inicialmente, verificamos que a Excelentíssima Prefeita interpôs suas razões de veto a presente proposição em conformidade com o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal,





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do Projeto.

Ao analisarmos a matéria, constata-se não assistir razão a Senhora Prefeita, tendo em vista que, não haveria geração de despesas adicionais. Pois, a formação continuada dos profissionais poderá ser realizada com os professores da rede de ensino do Município e/ou em parceria com outras Instituições Públicas, sem aumento de despesas do ente municipal.

Ademais, no que diz respeito adaptação dos espaços físicos e a implantação de acessibilidade pedagógica e comunicacional, tais exigências já se fazem necessárias pelas instruções normativas do Ministério da Educação e da Legislação Pertinente.

Face ao exposto, nos aspectos que competem a esta Comissão examinar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 13/2025 e, por consequência, contrários ao veto total oposto à propositura.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos expostos, esta Relatoria, depois do debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto desfavorável ao Veto da Prefeita Constitucional.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

Larissa Gonçalves Ricarte

Relatora

5 DE NOVEMBRO DE 1963

Pelas conclusões:

Tomaz Duarte Neto
Presidente

Givaldo Gonçalves da Silva Sobrinho
Membro

